



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO

CONTRATO Nº 269/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 4976/2018
LEILÃO Nº. 003/2018

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
OUTORGA E OUTRAS AVENÇAS
FIRMADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO
E O SENHOR VALDIR LELES
FERREIRA.

Por este instrumento particular de posse de outorga e outras avenças, comparece como CEDENTE o **MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o no 01.170.331/0001-32, situada na Rua 05, s/n Área Especial, Setor Oeste, Padre Bernardo-GO. CEP 73.700-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **FRANCISCO DE MOURA TEIXEIRA FILHO**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 431.449.001-25, residente e domiciliado neste município, podendo ser encontrado na sede do Poder Executivo, e de outro lado como CESSIONÁRIO o Senhor (a) **VALDIR LELES FERREIRA**, portador do RG n.º 1193461 SSP/GO e CPF n.º 232.502.321-49, residente e domiciliado Rua 22 Qd. 15 Lt. 18 Setor Leste - Padre Bernardo - GO, têm entre si, justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA Nos termos do Processo de Licitação n.º 4976/2018-modalidade Leilão n.º 003/2018, a cedente é proprietária de um lote de terreno, localizado nesta cidade de Padre Bernardo, Estado de Goiás, assim descrito: Rua 16,

Lote n.º 02A, do Loteamento Denominado Setor Leste, Frente para a Rua 16 com 08,00 metros e chanfro de 02,00 metros. Fundo para o lote 08A com 10,00 metros. Lado direito para o lote 04A com 18,00 metros. Lado esquerdo para a Rua 15, com 16,00 metros, perfazendo uma área total de 178,00 m².

CLÁUSULA SEGUNDA O cessionário recebe por este instrumento particular, a cessão do referido terreno, nos termos do que dispõe a Lei Municipal n.º 1.118, de 20 de junho de 2018, que faz parte integrante do edital de licitação e que passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA Em decorrência da posse ora transmitida, os cessionários se obrigam a pagar à cedente, pelos Lotes de terrenos acima mencionados, o valor total do **Lote 02A** da Rua 16 no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Sendo que foi dada uma entrada de 10% (dez por cento), no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), e o restante R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) divididos em 15

Rua 05, S/N, Centro Adm. Rumenus Sarkis Simão – Área Especial – Setor Oeste, Padre Bernardo-GO, CEP: 73.700-000 - Padre Bernardo/GO, FONE: (61) 3633 1371/3633 1794 Ramal 246 – E-mail: padrebernardolcita@hotmail.com

Valdir Leles Ferreira



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO

(quinze) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais), cujo pagamento da primeira parcela vence no dia 30 de agosto de 2018.

CLÁUSULA QUARTA Na hipótese do arrematante incorrer em inadimplência, haverá aplicação de multa no importe de 2% (dois por cento) e juros de 1% ao mês, sendo que havendo 2 (duas) parcelas não adimplidas haverá, automaticamente, a rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Havendo a Rescisão da Arrematação, a Prefeitura irá reter, **além do arras (sinal)**, a título de multa penal, **o importe igual a 20% (vinte por cento) sobre o valor que já foi pago** na transação, sem prejuízo das perdas e danos a apurar-se em procedimento próprio e penalidades cabíveis pelo art. 335 CPB e legislação pertinente a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO Em caso de não pagamento e rescisão da arrematação conforme itens acima, o imóvel objeto será retomado pelo Município, inclusive com adoção, se necessário, de medidas judiciais (Ações Possessórias) para adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA Por liberdade da cedente, os cessionários terão posse do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA Obrigam-se os cessionários a cumprir todos os pressupostos previstos na Legislação Vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA O Auto de Arrematação da compra relativas ao lote de terreno de que trata este Instrumento, somente será outorgada pela Prefeitura Municipal ao vencedor da licitação.

PARÁGRAFO UNICO A transferência do domínio do bem arrematado somente ocorrerá após a quitação integral do preço da arrematação, onde será expedido autorização para escritura.

CLÁUSULA OITAVA As despesas decorrentes com o pagamento de escrituras, registros, taxas, emolumentos, impostos e etc., que recaírem sobre a alienação dos lotes de terrenos a que se refere o edital n.º 003/2018, correrão por conta e risco de seu adquirente.

CLÁUSULA NONA Em hipótese alguma, ressalvado as disposições contidas nas Leis acima referidas, será outorgada escritura de venda e compra a terceiros, que não figurem no presente instrumento. Os pagamentos das parcelas devidas deverão ser efetuados dentro do respectivo prazo de vencimento.

Handwritten signature: J. Carlos Silva



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO

CLÁUSULA DÉCIMA Desde a assinatura do presente instrumento, passará a incidir sobre o imóvel, todos os impostos e taxas decorrentes da aquisição da propriedade, que correrão por conta exclusivas do Cessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Fica eleito o Foro da Comarca de Padre Bernardo, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências a respeito do instrumento ora firmado.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em duas (03) vias de um só efeito para que produzam os regulares efeitos de direito, na presença de três testemunhas.

Padre Bernardo, aos 01 de agosto de 2018.

Cedente: _____
Francisco de Moura Teixeira Filho
Prefeito

Cessionário: _____
Valdir Leles Ferreira
CPF: 232.502.321-49

Testemunhas:

1ª _____
Nome: _____
RG: 084.203.343-06
CPF: 3659 746/DF

2ª _____
Nome: _____
RG: 466.08.33 SSP/GO
CPF: 988.455.601-63



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que a Secretária Municipal de Administração fez publicar nesta data no placar oficial da Prefeitura Municipal de Padre Bernardo, na forma do disposto na Lei Orgânica deste Município o Termo de Contrato de Processo de licitação modalidade Leilão nº 003/2018, firmado entre O MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO - GO e o Sr ELISILENES FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS, inscrito no CPF; 874.366.981-68 EUNIDES FRANCISCO DOS SANTOS inscrita no CPF nº 775.850.201-63; JOÃO PAULO SILVA DE ALMEIDA inscrito no CPF: nº 006.931.561-20; JILCIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA inscrito no CPF nº 971.945.221-87; JULIANO JACOB SOUSA inscrito no CPF nº 901.682.161-91; JEFFERSON SILVA DA COSTA inscrita no CPF nº 029.369.491-57; IZAQUE FERNANDES DE SOUZA inscrita no CPF nº 036. 689.366-17; GABRIELA SOARES SOUZA inscrita no CPF nº 044.631.481-11; TATIANA GOMES DOS SANTOS inscrita no CPF nº 022. 915.061-61; WILSON EGIDIO DA SILVA inscrita no CPF nº 018.038.041-90; LUCIANO PEREIRA DE OLIVEIRA inscrita no CPF nº 021.233.771-80; RICARDO PIRES DOS SANTOS inscrita no CPF nº 920.714.651-72; EDIVANIA MONTEIRO DA SILVA inscrita no CPF nº 963.082.811-63; JOSE ESTAQUIO PINTO inscrita no CPF nº 223.677.481-87; LILIAN FERNANDES COSTA inscrita no CPF nº 033.747.781-78; JOSE PINTO COELHO inscrita no CPF nº 094. 391.611-91; WALTER DA SILVA VIANA inscrita no CPF nº 004. 716.481-67; DINALVA FRANCISCA DE OLIVEIRA VIANA inscrita no CPF nº 442.743.601-30; EVANIDES FRANCISCO DOS SANTOS. Inscrita no CPF nº 623.107.801-97; LOISLENE MEIRELES DA SILVA; inscrita no CPF nº 023.819.971-13; JESUS TELES FIGUEREDO inscrita no CPF nº 658.654.131-04; GILVANI ARAUJO LIMA; 901.099.611-53; VALDIR LELES FERREIRA; inscrita no CPF nº 232.502.321-49; FRANCISCO ANTONIO FILHO; inscrita no CPF nº 863.708.711-68

Por ser verdade, firmo o presente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO, ESTADO DE
GOIÁS, aos 27 dias do mês de Agosto de 2018.

Luiza Gonzaga da Silva Martins
Secretária Municipal de Administração